



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 049/2.001.

SÚMULA :AUTORIZA AQUISIÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar aquisição de 01 (uma) área de terras com 9.000 M2 (Nove Mil Metros Quadrados), localizada na Zona Urbana do Município de Nova Santa Helena – MT, constituída pela Quadra 094, compreendendo os Lotes 01 à 022 da Planta Oficial deste Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta das Quadras 066 e 080, ambas constituídas pelos Lotes 01 à 022 da Zona Urbana deste Município pelas Quadras 085 e 086 constituídas dos Lotes 01 à 022, com 9.000 M2 (Nove Mil Metros Quadrados) cada uma.

Parágrafo Único – A permuta de trata o “ Caput” deste Artigo, não importará em qualquer dispêndio financeiro por parte do Poder Público.

Artigo 3º - A aquisição de que trata o Artigo 1º desta Lei, será na importância global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), cujo pagamento será efetivado em 03 (três) parcelas sucessivas e mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) com vencimento para dia 22/01/2.002; a Segunda parcela no valor de R\$ 3.000,00 com vencimento para dia 22/02/2.002 e a terceira parcela no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) com vencimento para dia 22/03/2.002.

Artigo 4º - A aquisição e permuta autorizada nos artigos 1º e 2º da presente Lei, servirá para atender as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Artigo 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei será aberto um crédito suplementar de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária: 03.11.08.42.188.2.013/4210-00.

Artigo 6º - Para atender o crédito aberto no artigo anterior serão usados como recursos aqueles provenientes do Artigo 43 e seus Parágrafos, da Lei N.º 4.320.

Artigo 7º - A aquisição autorizada será realizada nos termos da Legislação Vigente aplicada as Licitações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena -
MT, em 17 de Outubro de 2001,

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/10/01 à 14/11/01.